

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 247/2022

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições da Promotoria de Justiça de São Benedito.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea *d* e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a criação de unidade judicial na Comarca de São Benedito nos termos da Resolução nº 07/2020 do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a consequente previsão de instalação da 2ª Vara da Comarca de São Benedito pela Portaria nº 352/2022 – PRES/TJCE, renomeando-se a unidade anteriormente existente para 1ª Vara da Comarca de São Benedito;

CONSIDERANDO a necessidade de regular, provisoriamente, as atribuições judiciais das promotorias de justiça afetadas pela criação da referida unidade judicial;

RESOLVE:

Art. 1º À Promotoria de Justiça de São Benedito, até que seja implantada a 2ª Promotoria de Justiça de São Benedito, incumbe:

- I – atuar judicialmente perante a 1ª e 2ª Varas da Comarca de São Benedito; e
- II – atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- a) defesa da educação;
- b) defesa da infância e da juventude;
- c) defesa da saúde pública;
- d) defesa das fundações e das entidades de interesse social;
- e) defesa dos direitos do consumidor;
- f) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
- g) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
- h) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- i) defesa da família;
- j) registros públicos;
- k) defesa da cidadania;
- l) criminal, na forma do art. 17 e art. 19 da Resolução nº 72/2020-OECPJ;
- m) controle externo da atividade policial;
- n) fiscalização dos estabelecimentos penais;
- o) violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 da Resolução nº 72/2020-OECPJ

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 07 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 07/03/2022